



**52 – São Paulo, 134 (22) Diário Oficial Caderno Executivo - Seção I quinta-feira, 1º de fevereiro de 2024**  
**Retificação da Portaria GD-004-FOB, de 29-1-2024, publicada em 30 de janeiro de 2024 Diário Oficial**  
**Caderno Executivo - Seção I São Paulo, 134 (20) – 103**

**Onde se lê:** Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, será realizada em 13.03.2024, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**Leia-se:** Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento, será realizada em 13.03.2024, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**terça-feira, 30 de janeiro de 2024 Diário Oficial Caderno Executivo - Seção I São Paulo, 134 (20) – 103**

**Portaria GD-004-FOB, de 29-1-2024**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Odontologia de Bauru.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Bauru, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, será realizada em **13.03.2024**, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do e-mail [academica@fob.usp.br](mailto:academica@fob.usp.br), no prazo de **05.02.2024 a 15.02.2024**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - Para a Presidência e a Vice-Presidência da Comissão de Pós-Graduação as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seus Programas de Pós-Graduação.





§ 3º - A Diretora divulgará, às **14 horas** do dia **16.02.2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **19.02.2024** a **29.02.2024**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único – A Diretora divulgará, às **14 horas** do dia **01.03.2024**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 12.03.2024.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 5º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 6º** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 7º** - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

**Artigo 8º** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

## DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 10** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 11** - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;





- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 12** - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do(a) Diretor(a).

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

USP  
FACULDADE  
DE  
ODONTOLOGIA  
DE  
BAURU

